

Questão Discursiva 01284

Discorra sobre o princípio da confiança e sua função no Direito Penal (resposta em no máximo 50 linhas).

Resposta #003879

Por: Marco Aurélio Kamachi 5 de Março de 2018 às 17:30

O princípio da confiança retrata norma de aferição do comportamento/conduita penalmente relevante. Segundo ele, não responsabilidade penal decorrente de comportamentos que não se desviam dos padrões socialmente aceitos, ainda que sejam causa de lesão ou ameaça a bens jurídicos.

De acordo com a teoria finalista, toda conduta é dirigida a um fim. Destarte, junto da conduta necessariamente deve ser aferido o animus do agente para constatação do fato típico. Assim, a responsabilidade penal enseja necessariamente dolo ou culpa.

Tanto o dolo quanto a culpa, pressupõe a previsibilidade de um resultado igualmente típico. Essa previsão, via de regra, é aferida segundo um critério mediano e objetivo, dispensando qualidades específicas do agente. Inexistindo a previsibilidade adentra-se no campo da responsabilidade objetiva.

Isso posto, o agente que, comportando-se de maneira socialmente adequada segundo esses padrões médios, acabe dando causa a um resultado típico por ocasião de conduta de terceiro imprudente, não praticará crime. Isso porque, como exposto, diante da imprevisibilidade de um terceiro agir imprudentemente, dolo ou culpa não haverá, de modo que sequer fato típico restará constituído.

Na espécie, fala-se numa legítima expectativa daquele que se comporta conforme o ordenamento de que os demais sujeitos que com ele compartilham da vida em sociedade irão comportar-se com a mesma prudência, permitindo o pleno convívio comunitário.

O cerne do princípio reside no que se denomina de sociedade de risco, fomentada pelo desenvolvimento capitalista que ensejou a criação de riscos inerentes ao convívio social e sem os quais é impossível que sujeitos compartilhem do mesmo espaço. Cria-se, assim, um limite ao risco imputável penalmente, pois que sem ele a sociedade carece de harmonia e coesão.

Exemplo típico da aplicação do princípio consiste nos acidentes de trânsito provocados por conduta culposa de terceiro imprevisível conforme diligências normais e esperadas diante da circunstância em questão. Destarte, nem toda conduta, a par da sua análise culposa, pode ser considerada típica, notadamente quando desprovida de elemento subjetivo pautado pela previsibilidade do risco.

Resposta #006035

Por: NSV 18 de Abril de 2020 às 07:27

O princípio da confiança pode ser estabelecido como uma cláusula geral de direito, tendo em vista que a vida em sociedade demanda um mínimo de confiança no próximo. É dizer: as pessoas que vivem em sociedade confiam que todas elas se submeterão às regras estatais, às regras morais, no intuito de manterem uma boa convivência. Havendo violação de uma regra de conduta, confiam que o estado agirá para corrigir o indivíduo.

Especificamente no direito penal o princípio da confiança se traduz na ideia de que todas esperamos que, assim como nós, o próximo vai fazer a sua parte dentro da sociedade, contribuindo para a boa vivência, evitando danos à terceiros. Assim, ao passarmos por um sinal verde, por exemplo, confiamos que as pessoas que estão na outra rua esperarão o sinal abrir para que elas possam prosseguir.

O princípio da confiança tem origem na doutrina espanhola e nasceu para tentar resolver a problemática no âmbito dos crimes de trânsito. Posteriormente foi utilizado em situações que demandam atuações conjuntas, pois parte do pressuposto que todos confiam que todos farão sua parte para que o corpo todo funcione.

A consequência da aplicação do referido princípio ao direito penal é o estabelecimento de um padrão de conduta do homem médio, ou seja, havia uma expectativa de que um homem médio agiria de tal maneira? Assim, seria possível excluir a tipificação ou minorar os efeitos da culpabilidade em situações em que não se poderia exigir outra conduta do agente.